



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**PROJETO DE LEI N. 023/2019**

**SÚMULA:** ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 343/1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Vereador Luiz Carlos de Queiroz.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o disposto no artigo 9º e respectivo parágrafo único da Lei Municipal nº 343/1.991, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....  
Art. 9º No caso dos demais lotes residenciais os recuos exigidos são os seguintes:

ÁREA DO TERRENO	RECUO FRONTAL	RECUO DE FUNDO	RECUO LATERAL	TAXA DE OCUPAÇÃO
1.000,00	4,00	4,00	1,50 / 0,00	77%
480,00	4,00	4,00	1,50 / 0,00	65%

*Parágrafo único:* Nos lotes situados nos setores NW-A, NW-B, NE-C, NE-D, NE-E, os recuos são os seguintes:

- Frente: 4,00m.
- Fundo: 4,00m.
- Laterais: 1,50 / 0,00

.....  
**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 343/1.991, permanecerão em vigor.

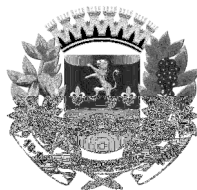
**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 343/1.991, com a alteração da presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.  
Alta Floresta - MT, 14 de outubro de 2019.

**Luiz Carlos de Queiroz**  
Vereador



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**JUSTIFICATIVA**

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 023/2019**, que “ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 343/1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com o seguinte pronunciamento:

A Lei Municipal nº 343/1.991, dispõe sobre os recuos mínimos exigidos para expedição do Alvará de Construção de Edificação dentro do núcleo urbano de Alta Floresta.

A alteração trazida pelo presente Projeto de Lei visa especificamente diminuir de 8,00 para 4,00 metros o recuo frontal exigido para edificações residenciais em áreas de terreno de 1.000,00 e 480,00 m<sup>2</sup>, bem como nos lotes situados nos setores NW-A, NW-B, NE-C, NE-D e NE-E, além disto, retratar os recuos obrigatórios de 2,00 metros de ambos os lados das divisas laterais, estabelecendo 2,00 metros em uma lateral e parede sobre à divisa na outra lateral, observado o comprimento máximo permitido e o uso poços de iluminação e ventilação.

Assim, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto, em regime tramitação ordinária, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha assim entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura lei.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.  
Alta Floresta - MT, 14 de outubro de 2019.

**Luiz Carlos de Queiroz**  
*Vereador*